

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex)

TC: 020.128/2016-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259, de 7 de maio de 2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	15/6/2016	Acórdão 10.557/2011-TCU-2ª Câmara (condenatório) Acórdão 5.375/2012-TCU-2ª Câmara (recurso de reconsideração) Acórdão 2.315/2014-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração) Acórdão 5.934/2016-TCU-2ª Câmara (embargos de declaração)

2. Com o intuito de dirimir eventuais dúvidas quanto ao destinatário das notificações do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, o procurador foi devidamente notificado diretamente dos Acórdãos 10.557/2011-TCU-2ª Câmara e 5.375/2012-TCU-2ª Câmara, por meio dos Ofícios 2401/2011 e 2459/2012-TCU/Secex-4, de 28/11/2011 e 23/8/2012, respectivamente, suprimindo, dessa forma, eventual ausência/falha de notificação de dívida.

3. Cabe mencionar que o procurador Valber da Silva Melo representou o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin no período de 3/12/2009 (data de assinatura do instrumento procuratório) a 10/4/2013, ocasião em que apresentou substabelecimento sem reserva de poderes ao advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa.

4. Ademais, esclareço que o endereço do procurador Ivo Marcelo Spínola da Rosa, representante legal do Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, ao qual foram dirigidas as comunicações a eles destinadas, diverge daquele constante da procuração em razão de alteração *a posteriori*, conforme elementos comprobatórios juntados aos autos.

5. Cabe citar, ainda, o efeito suspensivo inerente aos recursos interpostos, razão pela qual se materializou o trânsito em julgado quando da ciência do Acórdão 5.934/2016-TCU-2ª Câmara.

6. Por fim, esclareço que não fora autuado processo de cobrança executiva para o débito imputado ao Município de Cláudia/MT em razão de adimplemento integral, cuja quitação se deu por meio do Acórdão 3.722/2015-TCU-2ª Câmara.

7. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de



encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 26 de julho de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO**

AUFC – Mat. 41300-3

Assessor

(Subdelegação de Competência, cf. art. 3º, § 1º, alínea “f”, da Portaria-Secex-MT 14, de 14/10/15)